



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI

LEI Nº 95

Modifica aumento vencimentos de funcionário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Mari, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a presente Lei,

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a dar aumento de 25% (vinte e cinco por cento) aos funcionários do quadro único do Município a contar de 1º de janeiro de 1967 próximo.

Artº 2º - Esta Lei revoga a Lei anterior aprovada recentemente a qual recebeu o nº 92.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e tornará sem efeito qualquer proposição em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI, em 18/12/1966.

Pedro Thomé de Arruda

P r e f e i t o